



## **CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL MUNICIPAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015.**

Os signatários deste instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 02.056.778/0001-48, com sede na Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão-GO, neste ato representando pelo Prefeito Municipal – **MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº. 957.079.801-72, residente e domiciliado na Av. Goiás, nº. 43, Centro, São Simão/GO, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE COMPROMISSÁRIA VENDEDORA**, e de outro lado **LEOPOLDO RODRIGUES PEREIRA**, RG 3123815 SSP GO, CPF 664.431.561-53, residente e domiciliado na Rua 16 “A”, nº 03, Setor Vila CEMIG, São Simão-GO, denominada **OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, têm entre si como justo e contratado a compra do lote adiante descrito, tendo em vista o resultado da Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015**, e mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste Contrato é a Alienação de Imóvel próprio Municipal, em caráter ad corpus, conforme metragem e elementos técnicos, Memorial Descritivo e demais partes integrantes da Concorrência Pública nº 001/2015, Processo Administrativo nº 12111/2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A **COMPROMISSÁRIA VENDEDORA** se compromete a vender ao **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** o imóvel de sua propriedade, lote 16, da Quadra “A”, conforme discriminado abaixo:

**Lote 16, da Quadra “A”, 350 m²:** Localizado na Avenida do Lago, medindo 14,00 m² de frente, 14,00 m² de fundo, lado esquerdo 25,00 m², 25,00 m² lado direito, totalizando 350,00 m².

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A **COMPROMISSÁRIA VENDEDORA** promete vender, pelo presente instrumento particular, a **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**, o IMÓVEL acima descrito e caracterizado pelo preço certo e ajustado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que destes, R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) já foi caucionado para em momento pretérito e o valor remanescente será parcelado em 10 (dez) pagamentos de R\$ 1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de atraso no pagamento das prestação devidas, será aplicado multa sobre o montante da dívida mais juros de mora, conforme discriminados no Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** é obrigado a cumprir com todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o(s) lote(s) ora vendido(s), a partir da arrematação do mesmo, bem como o pagamento das despesas decorrentes da escrituração e do registro, conforme item 2.2 do Edital da Concorrência 001/2015.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A escritura pública de transferência da propriedade será outorgada após a quitação do preço total do lote e das despesas relacionadas na cláusula terceira. A **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** não poderá ceder ou alienar a qualquer título, sem consentimento prévio e escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL**, os direitos referentes ao lote adquirido, antes da quitação do referido preço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a quitação do imóvel para providenciar a escritura, sob pena de anulação do procedimento, sendo ressarcido o valor pago, com o abatimento da caução.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº8.666/93 e neste instrumento. Não haverá, portanto, a devolução da caução ou desfazimento do negócio, diante da impossibilidade de viabilização dos projetos da **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA**

A inexecução contratual, parcial ou total, pelo **CONTRATADO**, submetê-lo-á às consequências do item 4 e 12 do edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NOVA**

A **COMPROMISSÁRIA VENDEDORA** poderá intimar a **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** através do Oficial do Registro de Imóveis, concedendo o prazo limite para o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DECIMA**

As demais obrigações e direitos recíprocos das partes contratantes serão regidas na forma da Lei e demais disposições legais pertinentes, devendo as dúvidas relativas ao presente Contrato ser dirimidas no Foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que produza seus efeitos de direito desejados.

São Simão – GO, 16 de outubro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GO.  
COMPROMISSÁRIA VENDEDORA**

**LEOPOLDO RODRIGUES PEREIRA  
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: